

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa Nº 9/2004 de 20 de Janeiro

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Clube de Ténis de S. Miguel procedeu à cobertura de um campo de ténis;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº.4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional nº 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto;

2) O Clube de Ténis de São Miguel, adiante designado por CTSM, como segundo outorgante, devidamente representado por Artur Filipe Veiga Martins, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio às obras de cobertura de um campo de ténis, a realizar pelo segundo outorgante de acordo com o projecto apresentado ao primeiro outorgante.

Cláusula 2ª.

Custo das obras e repartição de encargos

1 - Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1ª, com custo global de obra no valor de € 96.029,42, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira ao segundo outorgante no montante de € 40.000,00.

2 - A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano-Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 26.1 - Instalações e Equipamentos, a liquidar após assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª.

Revisão e cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 15º a 17º do Decreto-Lei nº432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 4ª.

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins previstos no presente contrato.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15º. a 17º. do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

15 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, Rui Alberto Gouveia dos Santos. - O Presidente do Clube de Ténis de São Miguel, Artur Filipe Veiga Martins.